

CURSO DE FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES

DIREITO ELEITORAL | NOÇÕES BÁSICAS | ELEIÇÕES MUNICIPAIS



Conhecimento
Livraria e Editora
2019

ORGA- NIZA- DORES



Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual (PUCMINAS).

Mestre em Direito Administrativo (UFMG).

Especialista em Processo Penal (Universidad Castilla La Mancha/Espanha).

Pós-doutoranda em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de Vitória.

Professora da Graduação e do Mestrado em Proteção de Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Professora Convidada da Pós-Graduação em Direito e Processo Eleitoral da PUCMINAS.

Professora Convidada da Pós-Graduação em Direito Eleitoral do CEDIN.

Coordenadora do Grupo de Pesquisa da Universidade de Itaúna: Processo Eleitoral Democrático: Inclusão e Visibilidade.

Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADep.

Advogada.

Email: edilene_lobo@yahoo.com.br

Revisão: Polianna Régia

Luciano Lara

Flávia Avelar

Wendelaine Oliveira

Diagramação: Verônica Soares

Prefixo Editorial: 93869

Número ISBN: 978-85-93869-71-6

Título: Curso de formação política para mulheres:

direito eleitoral, noções básicas, eleições municipais

Tipo de Suporte: Papel



Professora Lilian Miranda Nássara Chequer Bueno é Graduada em Direito. Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Autora do livro Habeas Corpus Coletivo. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade de Itaúna.



José Emílio Medauar Ommati é Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor do Curso de Direito da PUC Minas Serro; Coordenador do Curso de Direito da PUC Minas Serro; Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade de Itaúna.



Professor Giovanni Vinicius Caetano e Silva é Graduado em Direito pela Universidade de Itaúna. Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca/SP. Professor da Graduação em Direito da Universidade de Itaúna. Assessor do Reitor da Universidade de Itaúna. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Itaúna. Membro do Grupo de Pesquisa da Universidade de Itaúna: Processo Eleitoral Democrático: Inclusão e Visibilidade Professor da Graduação em Direito da Fapam. Advogado. e-mail: giovinis@hotmail.com

O QUE DEVO SABER QUANTO AO REGISTRO DE CANDIDATURA?

É essencial ter em conta que eleições revelam o cerne da democracia representativa, em que cidadãos e cidadãs se movem para eleger os futuros agentes políticos, exercitando o poder soberano que é a chave de ignição do Estado Democrático de Direito.

A principal estrutura normativa do sistema, a Constituição, já no seu primeiro artigo, deixa evidente quais são os fundamentos da República, destacando-se, para sustentar a abertura deste trabalho, a cidadania, a dignidade e o pluralismo político. De modo que a diversidade é sua essência.

Assim, quando tratamos de eleições, não se fala de mera disputa ocasional a cada tempo, senão da integridade do sistema democrático pela ação do povo soberano. Lado outro, é fato se tratar de processo em que paixões e interesses se acirram, passando até mesmo por atos de violência, como o discurso de ódio, fake news, exclusão das minorias, violação da liberdade das cidadãs e cidadãos pelo abuso do poder econômico etc. Enfim, é essencial se preparar.

É sobre algumas delas, as regras do jogo democrático para as eleições de 2020, que se passa aos comentários seguintes.

O que diz a legislação?

Eleições cuidam, diretamente, do formato, da organização e da gestão do poder estatal, matéria de raiz constitucional. Por isso, a lei mais importante é a Constituição de 1988, que desde os primeiros artigos (1º a 4º) regula os fundamentos, objetivos e princípios estruturantes do Estado brasileiro, centrando nos direitos e garantias fundamentais (arts. 5º a 13), dentre os quais os direitos políticos (arts. 14 e 15), focando na estabilidade do processo eleitoral (art. 16), desaguando na regência dos partidos políticos (art. 17), na organização político-administrativa que apresenta as esferas políticas de eleições, dentre muitos outros temas.

No topo do ordenamento, a Constituição é a primeira grande lei a ser conhecida, que se encontra disponível em vários sites, a exemplo do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm e <http://legis.senado.leg.br/norma/579494/publicacao/16434817>.

Com dedicação e paciência vale a leitura para todas aquelas pessoas que desejam conhecer minimamente essa estrutura, já tendo em mente, de plano, que o art. 5º, inciso I, da Constituição estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, restando a promessa a ser cumprida com a plena inserção das mulheres na política, em paridade com os homens.

Compondo a legislação, logo abaixo da Constituição, é importante sabermos, ainda, da Lei Geral das Eleições, de nº 9.504/97, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de nº 9.096/95, e da Lei Geral das Inelegibilidades, a Complementar de nº 64, de 1990, que contêm, basicamente, todas as regras que comentaremos a seguir, elas que são esclarecidas, ainda, pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Como registrar sua candidatura?

O § 3º do art. 4º da Constituição aponta as **condições de elegibilidade** para quem quer se lançar na disputa eleitoral:

nacionalidade brasileira nata ou adquirida

idade mínima de 21 anos para prefeito (o), na data da posse, e 18 anos para vereador (a), na data do registro

pleno exercício dos direitos políticos

domicílio eleitoral no Município por pelo menos 6 meses

filiação partidária

Também na Constituição, assim como na Lei Complementar nº 64, de 1990, alterada pela Lei da Ficha Limpa, há **causas de inelegibilidade** nas quais não se pode incorrer, sob pena de não se conseguir registrar a candidatura. Vejam algumas:

- analfabetismo;
- quem já tiver sido reeleito ao mandato subsequente no Executivo (em curso);
- parentesco até o 2º grau, no território de jurisdição, da(o) Chefe do Executivo federal, estadual e municipal;
- perda de mandato político (parlamentar ou chefia do Executivo) por infrações político-administrativas;
- condenação criminal transitada em julgado ou confirmada em segunda instância judicial;
- condenação civil por improbidade administrativa causadora de dano, enriquecimento ilícito e que seja insanável, transitada em julgado ou confirmada em segunda instância judicial;
- condenação por abuso do poder econômico ou político, transitada em julgado ou confirmada em segunda instância judicial;
- ausência de desincompatibilização de cargo, emprego ou função pública;
- condenação por realização de doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;
- desaprovação de contas públicas etc.

Tais hipóteses são apuradas quando do registro de candidatura e podem ser questionadas, também, por meio da ação impugnativa própria, de que falaremos mais adiante.

Para saber mais sobre desincompatibilização e seus respectivos prazos, veja: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Cota de gênero e convenção partidária

Estão proibidas coligações para as eleições proporcionais em 2020, devendo os partidos, ao formarem suas chapas, garantirem mínimo de 30% dos cargos levados a registro para o sexo minoritário. No Brasil, a exclusão sistemática de mulheres da arena pública faz com que já se saiba que tal cota se destina a elas.

Desse modo, na ata da convenção (reunião pública do partido que deve ser realizada entre 20/07 e 05/08/2020), que será publicada por qualquer meio de divulgação em 24 horas após sua realização, tais percentuais deverão ser criteriosamente observados, como estabelece o art. 8º da Lei nº 9.504/97.

30%
♀

O número máximo de candidatos, sobre o qual incide a cota de 30%, é de 150% do número de lugares a preencher na Câmara Municipal, salvo em Cidades com até 100 mil eleitores, em que sobre para 200%, conforme o art. 10, inciso II, da Lei nº 9.504/97.

É fundamental observar os atos partidários nesse período, principalmente, participando das reuniões, examinando dados e informações lançadas nos documentos internos dos partidos, e, especialmente, conferindo os documentos apresentados com o registro (que deverá ocorrer até 15/08/2020), respondendo atentamente às diligências (solicitações) que a Justiça Eleitoral realiza ao longo do processo de registro de candidatura.

Aliás, o primeiro ato da Justiça Eleitoral, após a entrega do requerimento de registro, é a publicação em cartório ou pela internet, de edital contendo os nomes das candidatas e candidatos que pediram registro.

Fique atenta se seu nome consta da lista e acompanhe, diariamente, as publicações da Justiça Eleitoral, indo ao Cartório, na página respectiva na internet ou pelo telefone. A partir da publicação do edital, conta-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do registro da candidatura pelos legitimados, que são as (os) próprias (os) candidatas (os), o partido político, as coligações majoritárias e o Ministério Público.

Saiba que se houver candidatura fantasma, só para cumprir a cota de gênero que a lei estabelece, todos os candidatos serão prejudicados, eleitos ou não. Foi o que decidiu, recentemente, o TSE, julgando ações de cassação de registro no Piauí.

Sistema eletrônico de registro de candidatura - CANDex

Para processar o registro de candidatura, a Justiça Eleitoral criou sistema eletrônico denominado CANDex, por meio do qual os partidos devem efetuar o requerimento. Ele também é obrigatório para o requerimento individual e o de vagas remanescentes.

Por meio desse sistema, além do preenchimento de todos os dados das candidatas e candidatos, anexam-se fotos e documentos digitalizados, logo após gerando arquivo em mídia para levar ao Cartório Eleitoral.

Não mais são entregues documentos físicos, que deverão ficar em poder dos partidos até a finalização do processo. Nas eleições passadas o CANDex permitia cadastro e transmissão, via internet, das atas da convenções, bem dos como dos próprios registros de candidatura (até 14/08).



Vale destacar que se o partido não efetuar o registro das candidaturas até 15/08/2020, em até 48 horas após a publicação do edital contendo os nomes enviados à Justiça Eleitoral, é possível que a própria interessada o faça, por meio do requerimento individual disponibilizado (RRCI) no CANDex, desde que tenha sido escolhida na convenção, com o nome anotado na ata respectiva.

Confira se seu nome consta na ata da convenção porque quem não for escolhida em convenção não pode pretender registro.

Atenção candidatas(os): confirmem os números pelos quais irão concorrer! Ele é fundamental na hora da votação. É por ele que o eleitor lhe identificará na urna eletrônica.

Lista básica de documentos

Para comprovar o preenchimento das condições de elegibilidade e a não incursão nas causas de inelegibilidade, candidatas e candidatos deverão apresentar documentos juntamente com o requerimento de registro de candidatura. São eles:



- Formulário de Requerimento de Registro da Candidatura – RRC (preenchido com os dados lá exigidos);
- Declaração de bens atualizada;
- Certidões Criminais fornecidas pela Justiça Federal – 1ª Instância/Seção Judiciária e Subseção do domicílio eleitoral;
- Certidão Criminal da Justiça Federal – 1ª Instância Seção Judiciária do Distrito Federal (para quem já tenha exercido mandato no Congresso Nacional ou cargo no Governo Federal);
- Certidão Criminal da Justiça Federal – 2ª Instância (TRF);
- Certidão Criminal da Justiça Estadual – 1ª Instância do Juizado Especial e da Justiça Comum, com jurisdição no domicílio eleitoral;
- Certidão Criminal da Justiça Estadual – 2ª Instância, com jurisdição no domicílio eleitoral;
- Certidões do STJ e do STF, para atuais ou ex-parlamentares e ex-Ministras ou ex-Ministros;
- Certidão das Câmaras Municipais correspondentes, quando se tratar de ex-Prefeita ou ex-Prefeito, informando sobre apreciação de eventuais contas públicas prestadas;
- Certidão das casas parlamentares correspondentes, para atuais ou ex-parlamentares, informando a ausência de punição disciplinar com a perda dos respectivos mandatos eletivos;
- Fotografia recente em dimensões estabelecidas, cor de fundo uniforme, preferencialmente branca, busto frontal, com trajes adequados e sem adornos que induzam ou dificultem o reconhecimento;
- Comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho que o substitua;
- Prova da desincompatibilização, quando necessária;
- Cópia de documento oficial de identidade;
- Outros previstos em resoluções do TSE.

Impugnação do registro de candidatura



A candidata ou o candidato que não comprovar condições de elegibilidade poderão ter seu registro impugnado, conforme prevê o art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Só podem mover a ação judicial de impugnação de registro de candidatura candidatos ou candidatas, partidos, coligações e o Ministério Público, mas a lei admite que sejam dadas notícias de inelegibilidade ou oferecidas denúncias por aquela ou aquele que não seja candidato ou candidata.

Diga-se ainda que, mesmo sem impugnação, se não preenchidas as exigências legais, o registro pode ser indeferido, cabendo recurso eleitoral contra tal decisão. Assim, fique atenta à tramitação do seu pedido e procure assessoria jurídica em caso de dúvida.

PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral visa difundir nome, número, propostas e plataformas políticas dos candidatos e candidatas, é permitida somente a partir de 16 de agosto do ano eleitoral - sob pena de multa ou outras penalidades da lei.

Todavia, é possível falar de política antes desse período sem que seja considerada propaganda eleitoral intempestiva.

Falamos da pré-campanha.

O QUE PODE SER FEITO DURANTE A PRÉ-CAMPA-NHA?

- participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição da plataforma e projetos políticos;
- realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às custas de partido, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre pré-candidatas (os);
- divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas variadas, inclusive nas redes sociais;
- realização, às custas de partido, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias objetivas e propostas partidárias;
- campanha de arrecadação prévia de recursos por meio da internet.

Nota-se, nesse dispositivo (art. 36-A, da Lei 9.504/97), como de resto nos demais referentes à propaganda eleitoral, a menção expressa ao uso da internet para a difusão da pré-campanha. Por isso, vale fazer bom uso das redes sociais e promover a luta das mulheres também nesses espaços.



Se o uso das redes sociais é fundamental para a difusão da candidatura, é importante saber das regras básicas para criar perfis e alavancá-los.

Mas o que são redes sociais?

Redes sociais são plataformas facilitadoras das conexões sociais. Por meio delas é possível se relacionar com outros indivíduos baseado em

nossos interesses, visões de mundo, localização e etc.

A principal função de uma rede social é conectar pessoas dentro do mundo virtual, seja para construir novas conexões sociais ou apenas manter as já existentes. Pense nos grupos de amigos que você tem, sejam eles da escola, do trabalho, da família do bairro ou mesmo do prédio onde você mora. Cada um desses grupos é uma rede social que você tem!

É inegável o sucesso obtido pelas redes sociais que conhecemos, como Facebook, Twitter, WhatsApp, Youtube, Instagram, LinkedIn, Snapchat, Google+ etc. Dificilmente conseguimos pensar nossas interações sociais sem a presença delas e isso mostra a força dessas plataformas, que tomam conta do mundo como conhecemos. As redes sociais, com as novas relações que possibilita, impactam, inegavelmente, a arena pública. Não podem ser ignoradas!

Como criar o perfil nas redes sociais?

Cada plataforma fornecerá informações para tanto, devendo ficar claro para quem for usá-las que os dados ali depositados poderão ser utilizados livremente e dificilmente serão apagados ou esquecidos. Pense nisso!

Adiante, roteiro básico para criação.



Facebook:

- Acesse a página www.facebook.com.br;
- Preencha o formulário de cadastro com os dados;
- Clique no botão "Cadastre-se".
- Aparecerá a verificação de segurança;
- Selecione seus amigos, assim seu perfil já abre com amigos. Clique em "Permitir";
- Salve sua foto que passará a aparecer no seu perfil e permitirá que as pessoas te reconheçam;
- Você receberá um e-mail de confirmação de conta;
- Preencha seus dados no seu perfil com cuidado e atenção, pois o que estiver escrito lá permitirá a visão a seu respeito e poderá ser captado e utilizado na rede.



Instagram:

- Baixe o aplicativo do Instagram da App Store (iOS) ou da Google Play Store (Android) em seu celular;
- Depois de instalar o aplicativo, toque no símbolo para abri-lo;
- Toque em "Cadastrar-se" com e-mail ou número de telefone e, em seguida, insira seu endereço de e-mail ou número de telefone (que exigirá um código de confirmação);
- Toque em "Avançar";
- Também é possível tocar em "Entrar com o Facebook" para se cadastrar com sua conta do Facebook;
- Se você se cadastrar com o e-mail ou número de telefone, crie um nome de usuário e uma senha, preencha as informações do perfil e toque em "Concluir". Se você se cadastrar com o Facebook, será necessário entrar na conta do Facebook, caso tenha saído dela.



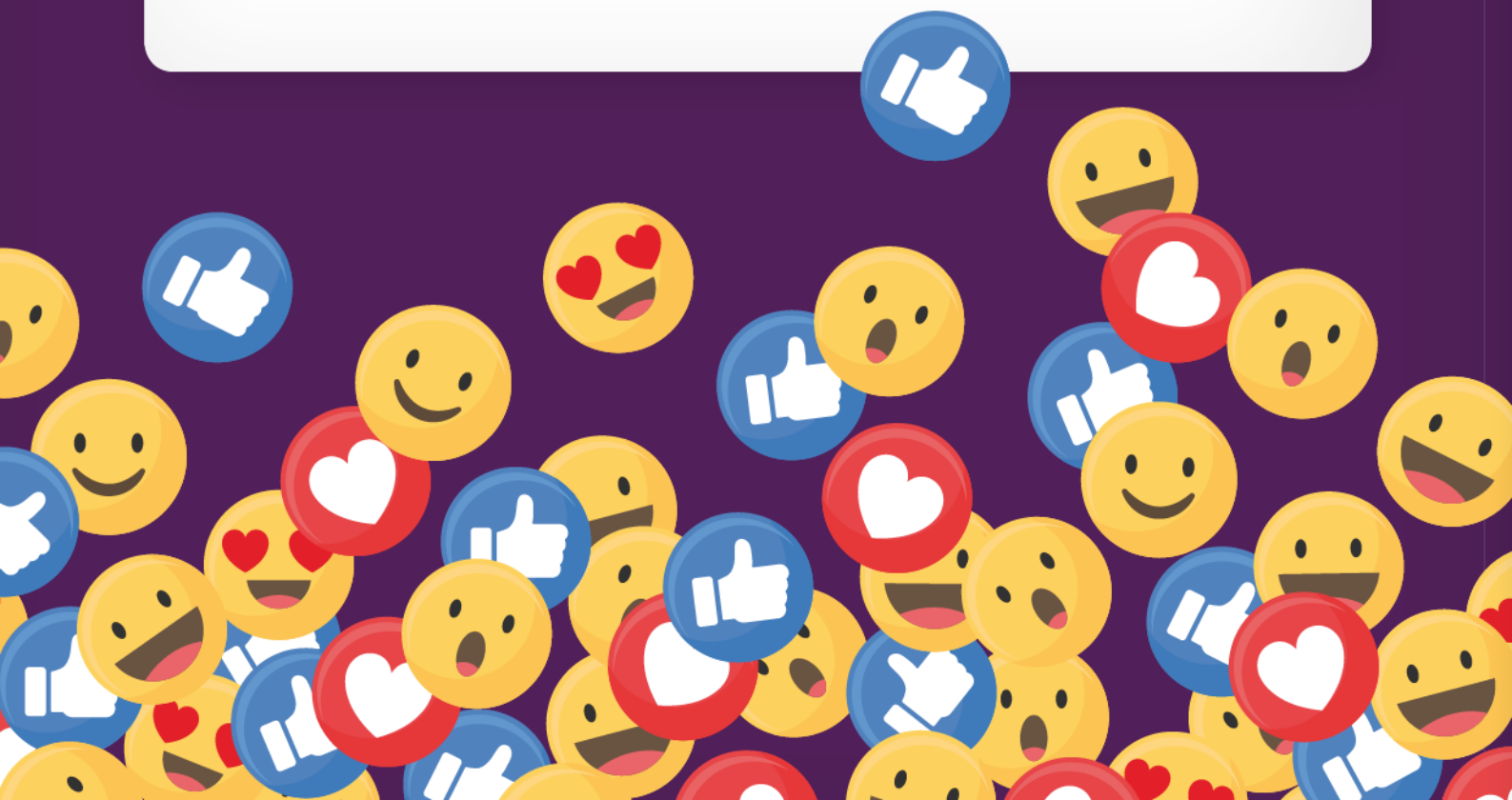
Twitter:

- Acesse o site <https://twitter.com/>;
- Insira Nome Completo, e-mail e senha;
- Clique no botão "Inscreva-se no Twitter";
- Os posts no Twitter são de apenas 280 caracteres;
- Realize a pesquisa para encontrar seus amigos ou conecte-se ao Facebook.



LinkedIn:

- Acesse <http://www.linkedin.com/portugues>;
- Clique em "Cadastre-se hoje mesmo";
- Preencha os dados e clique em "Cadastre-se no LinkedIn";
- O plano básico é gratuito;
- Preencha seu perfil com dados relevantes a sua carreira profissional como se estivesse montando um currículo resumido;
- Essa rede possui uma boa organização e quando buscarem seu nome terá uma boa visibilidade, inclusive para busca e oferta de empregos.



Muita atenção:

- use as redes sociais para difusão de suas propostas em linguagem clara e simples;
- evite compartilhar ou promover conteúdos que não correspondam ao propósito da sua página, assim como não deixe comentários que contenham fofocas, ofensas, fake news ou discurso de ódio;
- no período de campanha eleitoral, não realize enquetes, sondagens ou pesquisas de opinião pública que não obedeçam às disposições legais. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção e multa, que pode chegar a R\$106.410,00;
- evite compartilhar conteúdos de fontes que não conhece;
- sempre verifique a veracidade ou segurança da informação antes de compartilhá-la, consultando as agências de checagem, como: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>, <https://aosfatos.org/>, <https://www.boatos.org/>, <http://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>, dentre outras.
- leia diariamente jornais e revistas de alcance nacional;
- vá, sempre, às páginas da justiça eleitoral na internet para se atualizar e conferir informações: <http://www.tse.jus.br/>;



- organize e atualize sua rede de contatos, sempre que possível indagando in box (falar em particular com alguém, na caixa de mensagens privada) se pode enviar mensagens e se essa pessoa pode lhe auxiliar mantendo o alto astral e a atualidade da página;
- acompanhe debates e participe de redes sociais variadas, para permitir que você tenha informações e possa se posicionar sobre os temas circulantes fora das bolhas digitais;
- fique atenta às publicações e eventos do seu partido para divulgá-los pelas redes e também deles participar;
- lembre-se que você pode circular pelas redes do Facebook, Whatsapp, Twitter, Instagram, Youtube, Telegram, Snapchat e vários outros aplicativos, mas não pode pagar pela propaganda, salvo quando possível o impulsionamento de conteúdos;
- se você for ofendida nas redes sociais, denuncie e busque reparação.

Fique ligada:

Considerando a reforma da legislação partidária recente, realizada por meio da Lei nº 13.877, de 2019, **nos 180 dias que antecede as eleições, os partidos políticos não podem fazer impulsionamento de conteúdos pela internet.**

Aproveite com responsabilidade!

QUAIS SÃO AS REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL?

A lei que trata da propaganda eleitoral, basicamente, é a nº 9.504/97, acompanhada de resoluções do TSE.

O QUE PODE:

- 16/08/2020 é a data de início da propaganda eleitoral;
- utilização de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais;
- alto falantes e amplificadores de som, nos termos próprios e limitado a determinados horários;
- adesivo e papel em bens particulares, desde que não exceda a metragem estabelecida;
- adesivo microperfurado até a extensão do para-brisa traseiro ou, em outras posições, desde que o adesivo não exceda meio metro quadrado e não configure efeito visual único com medidas acima dos limites legais;
- colocação de mesas e uso de bandeiras em vias públicas, desde que não atrapalhe o trânsito;
- carro de som (observadas as restrições quanto a potência, horários e distância para uso de alto-falantes ou amplificadores de som próximo de determinados prédios públicos, hospitais, além de escolas, bibliotecas, igrejas e teatros, quando em funcionamento);
- caminhada, carreatas, reuniões e comícios nas vias públicas;
- promoção em páginas na internet, blogs e redes sociais;
- impulsionamento nas redes sociais e nos buscadores de conteúdo na internet;
- divulgação paga na imprensa escrita, limitada ao máximo de 10 anúncios por periódico e a tamanho próprio;
- distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos respeitando a medida máxima;
- propaganda gratuita no rádio e na televisão;
- manifestação individual e silenciosa no dia da eleição.

Nessa legislação também está previsto o que não pode.

O QUE NÃO PODE:

- artefatos e impressos que excedam meio metro quadrado ou justaposição que exceda esse limite;
- envelopamento de veículos;
- aglomerações, carro de som, distribuição de impressos e outros atos públicos coletivos de propaganda no dia das eleições;
- pagamento de espaços privados para veiculação de propaganda, salvo impulsionamento pelas redes e na imprensa escrita;
- inscrição em muros ou fachadas;
- faixas, placas, estandartes, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- em bens públicos como postes, viadutos, passarelas, árvores, tapumes, sinais de trânsito etc;
- shows artísticos de qualquer natureza;
- outdoor, divulgações em sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral;
- impulsionamento na internet por pessoais naturais ou jurídicas;
- por meio de robôs, fake news ou disparos aleatórios no Whatsapp, pagos por pessoa jurídica;
- que implique doação ou promessa de doação de bens e serviços;
- paga no rádio ou na televisão;
- em bens privados de uso comum como lojas, cinemas, supermercados, igrejas, templos, etc.

Propaganda eleitoral das mulheres: controle e registro adequado

A propaganda eleitoral das mulheres deve ser adequadamente efetuada, com controle rigoroso de cada material ou artefato realizado.

Como se sabe, com a obrigação dos partidos de disponibilizar recursos e respeitar a cota de gênero no registro, é fundamental que se guarde a comprovação de cada ato realizado, inclusive com cópias, para posterior prestação de contas.

Fique atenta e informe ao partido se houver candidata registrada que não faz campanha.

Nome social

É permitido o uso do nome social (pessoa travesti ou transexual) no título de eleitor, no registro da candidatura, para a urna eletrônica e na propaganda eleitoral

Ações judiciais de controle da propaganda eleitoral e remoção de conteúdos da rede

A legislação eleitoral prevê uma série de ações judiciais para o combate de atos vedados durante a campanha, sendo a principal delas a representação para coibir a propaganda ilícita ou irregular.

Sobre conteúdos ilegais ou ofensivos nas redes sociais, a Lei nº 9.504/97 prevê a possibilidade de remoção, assim como de respostas quando houver divulgação de inverdades ou de distorções.

Por isso, é essencial que sua campanha conte com apoio jurídico, por meio de advogadas e advogados, para que eventual infração às regras legais seja levada à apreciação da Justiça Eleitoral e para que você fique bem informada e protegida.



Como denunciar?

Uma das formas de denunciar é se dirigindo às delegacias comuns e especializadas. Na internet e redes sociais é possível acionar diretamente da seguinte forma:

1. Copie o link no qual conste a ofensa;
2. Dê “print” (copie) no perfil, comentários e imagens;
3. Envie para os órgãos responsáveis, por exemplo:
<http://denuncia.pf.gov.br/>
<http://new.safernet.org.br/denuncie>
<http://cidadao.mpf.mp.br/>
<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal>

FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CAMPANHA ELEITORAL DAS MULHERES



Desde a eleição de 2018, ao menos 30% dos recursos públicos utilizados nas campanhas eleitorais devem ser destinados às candidatas.

Os principais recursos destinados às eleições vêm de dois Fundos Públicos.

O primeiro é o Fundo Partidário – FP, que entrega recursos para os partidos financiarem suas atividades ao longo do ano, mas, também aplicar em eleições.

O outro é o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, cujos recursos são utilizados integralmente nas campanhas, entregues aos candidatos, conforme estratégia de cada partido, no ano eleitoral, diretamente pelo órgão de direção nacional.

Para 2020 o Senado Federal estima que **orçamento da União contará com quase dois bilhões de reais para o FEFC e um bilhão para o FP.**

Fique de olho!

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A responsabilidade pela prestação de contas é da (o) candidata (o). Por isso, tenha o auxílio de um profissional de contabilidade para que todas as obrigações sejam cumpridas. Não basta se preocupar somente no final. A lei traz diversas obrigações e divulgações para toda a campanha. Não prestar contas, além de violar a lei, traz muitos prejuízos para a (o) candidata (o). Impede, por exemplo, a obtenção de certidões da justiça eleitoral, posse em cargo ou emprego público, tirar passaporte e a contratação em empresas que exigem a quitação eleitoral. E mesmo que haja a desistência da candidatura, permanece o dever de prestar contas do período. **A (o) candidata (o) eleita (o) que não prestar contas não pode ser diplomada (o) e tomar posse. Fique atenta (o).**

BOA CAMPANHA!





Conhecimento
Livraria e Editora
www.conhecimentolivros.com.br

 **Universidade de Itaúna**
UMA GRANDE UNIVERSIDADE

ISBN 978-85-93869-71-6



9 788593 869716